



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO Nº 10/2025. INICIATIVA DO VEREADOR A EDIVANIA DEMONER. APLAUSOS AOS ADVOGADOS (AS). COMEMORAÇÃO DO DIA DO ADVOGADO. 11 DE AGOSTO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Edivania Demoner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção nº 10/2025: “Moção de Aplausos a Todos os Advogados e Advogadas do Nosso País, Notadamente os que Atuam em Todas as Esferas do Governo Municipal, Assim Como aos Residentes e Domiciliados no Município de Vila Valério, pela Comemoração do Dia do (a) Advogado (a), Celebrado Anualmente em 11 de Agosto.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.08.2025 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada na presente data (20.08.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 033/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria.

Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35903000320039003A00549052004100. Documento assinado digitalmente
RUA SERRA LIBRE, Nº 25, 1º PAVIMENTO - BARRIO BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29745-000
619.607.0001 MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. E-mail: ger@camara.vilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Da Competência e Iniciativa

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Dos aplausos aos advogados e advogadas do Município de Vila Valério

Moção é a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa.

Assevera o caput do artigo 166 que “moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de moção de aplausos, de autoria da Vereadora Edivania Demoner, no intuito de conferir reconhecimento aos advogados e advogadas residentes e domiciliados no Município de Vila Valério, pela comemoração do Dia do Advogado, celebrado no dia 11 de agosto.

A homenagem é uma manifestação legítima do Poder Legislativo Municipal, traduzindo em valorização à história da advocacia, ao trabalho desempenhado pelos profissionais e suas posturas exemplares.

Nesse sentido, constata-se que não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de agosto de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL